

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2020, DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Altera a Lei nº 13.812, 16 de março de 2019, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para instituir bancos de dados de pessoas não identificadas e autorizar a coleta de informações necessárias para o reconhecimento facial de crianças ou adolescentes desaparecidos, e dá outras providências.

A redação do art. 2º do substitutivo ao projeto de lei nº 397/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar acrescida em seu artigo 4º com o parágrafo 2º, e a consequente renumeração de seu parágrafo único em parágrafo primeiro, assim como, em seu artigo 5º acrescida com os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, e, por fim, em seu artigo 6º com a alteração do referido caput, conforme exposto:"

> > Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON Presidente da CSPCCO

